SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.061, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a redação do Anexo III da Lei n° 3.589, de 05 de janeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo III da Lei n° 3.589, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ÍNDICES DE OCUPAÇÃO/RECUOS OBRIGATÓRIOS

Arapongas – Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais

Número de Pavimentos da Edificação	Recuos Laterais Metros (m)	Recuos de Fundos Metros (m)
Até 3 pavimentações	1,5 (3) (5)	1,5
De 4 a 15 pavimentos	2,5 (4) (5)	5,0
De 16 a 20 pavimentos	4,0 (4) (5)	5,0
Acima de 20 pavimentos	H/12 (4) (5) *	H/12 *
* - H corresponde à altura da edificação		
1 – Nas Zonas industriais os recuos laterais serão de no mínimo 3,00 (três) metros de cada lado independentemente da existência de aberturas.		
2 – Nas Zonas industriais os recuos de fundos serão de no mínimo 5,00 (cinco) metros independentemente da existência de aberturas.		
3 – Em casos de poço de iluminação, o lado menor do poço será equivalente ou maior que a distância exigida para recuo lateral.		
4 – Em casos de poço de iluminação em edificações acima de 2 pavimentos o lado menor do poço		

será equivalente ou maior que duas vezes a distância exigida para o recuo lateral.
5 – A distância entre edificações no mesmo lote será a somatória dos recuos laterais exigidos nos casos em que ambas tenham aberturas destinadas à insolação e à ventilação

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas 30 de novembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

RICARDO K. KOIKE
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 04 / 12 / 2012
Daiane Kavalkara
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Nº 4.061, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a redação do Anexo III da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo III da Lei nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ÍNDICES DE OCUPAÇÃO/RECUOS OBRIGATÓRIOS
Arapongas – Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais

Número de Pavimentos da Edificação	Recuos Laterais Metros (m)	Recuos de Fundos Metros (m)
Até 3 pavimentações	1,5 (3) (5)	1,5
De 4 a 15 pavimentos	2,5 (4) (5)	5,0
De 16 a 20 pavimentos	4,0 (4) (5)	5,0
Acima de 20 pavimentos	H/12 (4) (5) *	H/12 *
* - H corresponde à altura da edificação		
1 – Nas Zonas Industriais os recuos laterais serão de no mínimo 3,00 (três) metros de cada lado independentemente da existência de aberturas.		
2 – Nas Zonas industriais os recuos de fundos serão de no mínimo 5,00 (cinco) metros independentemente da existência de aberturas.		
3 – Em casos de poço de iluminação, o lado menor do poço será equivalente ou maior que a distância exigida para recuo lateral.		
4 – Em casos de poço de iluminação em edificações acima de 2 pavimentos o lado menor do poço será equivalente ou maior que duas vezes a distância exigida para o recuo lateral.		
5 – A distância entre edificações no mesmo lote será a somatória dos recuos laterais exigidos nos casos em que ambas tenham aberturas destinadas à insolação e à ventilação		

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas 30 de novembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

RICARDO K. KOIKE
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em 04 / 12 / 2012
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Secretaria Executiva

Movimentação – Controle Interno

PROJETO DE LEI	nº 02 data 01/03	[illegible]
PROTOCOLO	nº 133 data 05/03	[illegible]
LEITURA	05/03	
CÓPIA	06/03	
EMENDA	Sem Emenda 12/03	André
COMISSÃO	Parecer favorável - 12/03	André
1ª DISCUSSÃO	12/03 - unânime	
2ª DISCUSSÃO		
PROJETO DE LEI		
OFÍCIO		
SANÇÃO/VETO		
PUBLICAÇÃO		
Observações:		